



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2025
(Da Sra. Dayany Bittencourt)

Proíbe o ingresso e a permanência em estádios e arenas esportivas de pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) e estabelece medidas de fiscalização.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibido o ingresso e a permanência em estádios, arenas e demais recintos esportivos, durante eventos esportivos de qualquer natureza, de pessoas condenadas com trânsito em julgado por crimes previstos na Lei nº 11.340/2006 - Lei Maria da Penha.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º aplica-se a:

I – competições esportivas nacionais e internacionais realizadas em território brasileiro;

II – eventos organizados por entidades esportivas públicas ou privadas, incluindo jogos de futebol, campeonatos olímpicos, paralímpicos e demais modalidades regulamentadas;

III – eventos com ingressos pagos ou gratuitos, independentemente da capacidade do local.

Art. 3º O período de vigência da proibição será equivalente ao tempo de cumprimento da pena imposta na condenação e somente perderá seus efeitos após o deferimento da reabilitação criminal prevista no art. 93, do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), sem prejuízo de medidas cautelares ou protetivas previstas em lei.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

Art. 4º Caberá às autoridades de segurança pública, em coordenação com o Ministério da Mulher e organizadores de eventos, a fiscalização do cumprimento desta Lei, por meio de:

I – integração com o Banco Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica (registro público vinculado ao Conselho Nacional de Justiça -CNJ);

II – verificação de identidade e cruzamento de dados em portarias, bilheterias e pontos de acesso aos locais dos eventos;

III – detenção imediata de quem descumprir a proibição, caracterizando o ato como crime de desobediência (art. 330 do Código Penal).

Art. 5º Os organizadores de eventos que não adotarem medidas razoáveis para impedir o acesso de condenados nos termos desta Lei estarão sujeitos a multa de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme a capacidade do local, sem prejuízo de responsabilização civil ou administrativa.

Art. 6º Esta lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

JUSTIFICAÇÃO

A violência contra a mulher, especialmente no ambiente doméstico e familiar, continua sendo um grave problema no Brasil, exigindo medidas cada vez mais eficazes para seu enfrentamento. Embora a Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006) tenha representado um avanço significativo na proteção das mulheres, é necessário fortalecer as políticas de responsabilização dos agressores. Diante disso, este projeto de lei propõe uma nova medida sancionatória: a proibição de ingresso e permanência em estádios e arenas esportivas para pessoas condenadas por crimes previstos nessa legislação.

Os estádios são espaços de convivência coletiva, onde milhares de pessoas se reúnem para celebrar o esporte, uma das expressões mais relevantes da cultura nacional. Permitir que indivíduos condenados por violência doméstica frequentem esses locais não apenas desrespeita as vítimas e suas famílias, mas também contribui para a naturalização da violência de gênero. A medida busca, portanto, reforçar o compromisso social e estatal com a erradicação desse tipo de crime, alinhando-se ao artigo 226 da Constituição Federal, que obriga o Estado a coibir a violência no âmbito familiar, e à Convenção de Belém do Pará, que exige políticas públicas eficazes contra a discriminação de gênero.

Os dados sobre violência contra a mulher no Brasil são alarmantes. Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2025)¹, mais de 21 milhões de brasileiras sofreram algum tipo de violência nos últimos 12 meses. Diante dessa realidade, é fundamental que os agressores enfrentem consequências que vão além da pena privativa de liberdade, promovendo maior responsabilização social e prevenindo a reincidência. A proposta prevê que a restrição vigorará durante todo o período de

¹ Disponível em: < <https://fontesegura.forumseguranca.org.br/mais-de-21-milhoes-de-brasileiras-sofreram-algum-tipo-de-violencia-nos-ultimos-12-meses-revela-pesquisa-do-forum-brasileiro-de-seguranca-publica/> >





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada Dayany Bittencourt – União/CE

cumprimento da pena, só sendo revogada após a reabilitação criminal, conforme previsto no Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940), sem prejuízo de outras medidas protetivas.

A implementação da lei será viabilizada por meio da integração com o Banco Nacional de Pessoas Condenadas por Violência Doméstica, gerido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ). A fiscalização ocorrerá nas bilheterias e pontos de acesso aos eventos esportivos, e os organizadores que não cumprirem a norma estarão sujeitos a multas proporcionais ao porte do evento. Medidas semelhantes já são adotadas em outros contextos, como no Estatuto do Torcedor (Lei nº 10.671/2003), que proíbe a entrada de envolvidos em atos violentos em estádios. Esta proposta amplia essa lógica, garantindo que espaços públicos de grande circulação sejam mais seguros e livres da presença de agressores.

Além de coibir a violência, a iniciativa fortalece o esporte como instrumento de inclusão e respeito, transmitindo à sociedade uma mensagem clara: a violência contra a mulher não será tolerada em nenhum espaço.

Com isso, espera-se o apoio dos parlamentares para a aprovação desta medida, que representa mais um passo na construção de um país mais justo e igualitário para todas as mulheres.

Gabinete Parlamentar, em 08 de abril de 2025.


Deputada **DAYANY BITTENCOURT**
UNIÃO/CE

